



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00012

Data: 6/2/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 349/ 07

Autor: Deputado Márcio França

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☒ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página:

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da MP nº 349 de 2007 a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS caracterizado pela aplicação de recursos do FGTS, destinado a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, porto e saneamento, sendo 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo deverão ser aplicados pela União, 30% (trinta por cento) pelos Estados e 20% (vinte por cento) pelos Municípios, de acordo com diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Investimento do FGTS – FI-FGTS está sendo constituído com uma aplicação de R\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de reais) provenientes do patrimônio líquido do FGTS e, mediante proposta da CEF e autorização do Conselho Curador do FGTS, essa integralização de cotas do fundo poderá chegar a 80% do patrimônio líquido (estimado em quase R\$ 17 bilhões).

Os Estados e os Municípios estão carentes de recursos e o uso de parte dos recursos do FI-FGTS é de suma importância para permitir que esses entes federados possam aumentar seus investimentos. Por outro lado, o patrimônio líquido do FGTS pertence aos trabalhadores e, portanto, os recursos do FI-FGTS deverão ser aplicados pela União, Estados e Municípios, mantendo, assim, o pacto federativo.

Assinatura

